

TRABALHOS RELEVANTES DA AGRICULTURA

Fiscalização agropecuária (Acórdãos 2.302/2019-P e 2.335/2021-P)

O agronegócio representa mais de 25% do PIB do país e é responsável por parcela significativa das exportações, tendo papel ativo no saldo positivo da balança comercial brasileira e na geração de empregos. Nesse contexto, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fiscaliza a atividade agropecuária, a fim de assegurar a sanidade vegetal e animal, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados, e a identidade e a segurança higiênico-sanitária dos produtos agropecuários. A auditoria que avaliou a fiscalização e a inspeção agropecuária federal realizadas pelo MAPA constatou, dentre outros:

- **a inadequação do modelo de inspeção permanente, a obsolescência dos regulamentos técnicos de inspeção e deficiências no processo administrativo sancionatório.**

Assim, o Tribunal determinou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que implemente **sistema corporativo** informatizado para **gerenciar o planejamento e a execução das atividades de fiscalização e inspeção.**

Em monitoramento, verificou-se que **parte das deliberações foram cumpridas ou implementadas**, havendo pendências a serem endereçadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Registro de agrotóxicos (Acórdão 2.287/2021-P)

A auditoria do processo de **registro de agrotóxicos** realizada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anvisa e Ibama mostrou que há **disfunções** nesse processo, especificamente nos trabalhos de **análise**, nos mecanismos de **gestão e controle**, no modo de **divulgação das informações** e em algumas ações pós-registro.

O prazo médio do exame de registros desses produtos no Brasil é de 7,5 anos, tempo superior ao observado em diversos países do mundo com produção agrícola relevante.

Consequências:

- dificuldades de planejamento e previsibilidade de investimentos no setor agropecuário;
- risco de **não atendimento a emergências fitossanitárias** pela não existência de produto eficaz disponível para o produtor.

O recomendou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Anvisa, ao Ibama e à Casa Civil que revisem o prazo de 120 dias para o registro, previsto na legislação, o qual não seria compatível com a realidade brasileira, além de estar em descompasso com a prática mundial, resultando em elevado volume de decisões judiciais tendentes a, negativamente, impactar as atividades dos órgãos registradores.

Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)

Auditoria realizada com o objetivo de **avaliar a governança e a gestão do Funcafé**, incluindo o alcance de seus objetivos e a tomada de decisão de investimentos. O setor cafeeiro, desde 1986, dispõe do Funcafé para investimentos em pesquisa, custeio, estocagem, financiamento para aquisição de café e capital de giro a cooperativas, industriais e exportadores.

A partir de **2016** esse Fundo passou a contar com orçamento anual acima de R\$ 5 bilhões, chegando ao recorde de **R\$ 5,71 bilhões** para a safra **2020**. De 2013 a 2021, parte ínfima dos recursos do fundo (0,15%) foram alocados para pesquisa, capacitação e propaganda do café brasileiro. Nos últimos **5 anos-safras**, **36,3% dos recursos do Funcafé ficaram ociosos**, isto é, não chegaram aos seus beneficiários finais.

O TCU recomendou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que regule a metodologia de cálculo para distribuição dos recursos do Funcafé nas diferentes linhas de crédito a cada ano-safra.

Ordenamento pesqueiro (Acórdão 1.638/2021–Plenário)

O ordenamento da pesca é o conjunto de normas e ações que permitem administrar as atividades pesqueiras, as quais possuem grande relevância como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, bem como para preservar e conservar o meio ambiente e a biodiversidade.

A auditoria realizada na Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento revelou que não há informações necessárias para a gestão da pesca e as ferramentas existentes de coleta de dados e monitoramento não são aproveitadas adequadamente.

Principais achados:

- não é possível saber, em nível nacional, e com alguma precisão, quem pesca, como e onde as capturas ocorrem, quanto e o que é pescado;
- há poucos planos de gestão, bem como deficiências nos controles de embarcações e pescadores, e na transparência da informação da pesca e dos processos decisórios;
- a gestão da pesca é pouco transparente e participativa, não havendo disponibilização de informações importantes para o setor pesqueiro, como a motivação das decisões dos gestores, os dados gerais do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e os das ferramentas mapa de bordo e sistema de rastreamento.

O que o TCU decidiu:

1. **determinou** ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que revise a desatualizada normatização sobre o defeso e propicie o amplo acesso às informações sob o interesse do setor pesqueiro.
2. **recomendou** que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento implante, em parceria outras instituições, a estatística pesqueira em nível nacional e sob forma contínua e perene.

Desestatizações (Acórdãos 3080/2020-P, 3154/2021-P, 600/2022-P, 2097/2022-P)

O TCU possui competência para analisar as desestatizações na administração pública federal, nos termos da Instrução Normativa 81/2018.

No caso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabe mencionar as concessões de florestas públicas, com o potencial de duplicar a área de concessão florestal sustentável no Brasil.

Concessão da Floresta Nacional de Humaitá/AM, com benefício de controle de quase R\$ 29 milhões com a elevação do preço mínimo, além do aprimoramento da metodologia utilizada para concessão florestal e do incremento na segurança jurídica no processo.

Estão em análise as concessões das Florestas Nacionais de Três Barras e de Chapecó/SC, de Irati/PR (“Flonas do Sul”, tratadas no TC-006.351/2022-0), da Gleba Castanho/AM e das Florestas Nacionais de Pau Rosa e de Jatuarana (“Flonas do Norte”, TC-028.972/2022-8).

Ademais, podem ser citadas as concessões dos Terminais Pesqueiros Públicos (TPP), que são parte fundamental da infraestrutura aquícola e pesqueira, funcionando como entrepostos de pesca nas áreas litorâneas ou ribeirinhas, nos termos do Decreto 5.231/2004. Nesse contexto, o TCU acompanhou a concessão dos TPP de Cabedelo/PB, Aracaju/SE, Belém/PA, Manaus/AM, Natal/RN, Santos/SP, Cananéia/SP e Vitória/ES.

Por fim, merece destaque o acompanhamento da privatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas), com **benefício de controle de R\$ 160 milhões relativos à elevação do preço mínimo**.

Acordo de cooperação sobre o Garantia Safra

Desde 2015, o TCU tem promovido **acordo de cooperação** com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com a finalidade de realizar **cruzamentos de informações e bases de dados relativas ao Programa Garantia Safra**, a fim de verificar o enquadramento dos inscritos com os critérios legais, de forma a contribuir para que o pagamento seja realizado somente para famílias que estejam incluídas no público-alvo definido.

Desde então, o TCU **constatou indícios de desconformidades no programa e comunicou os resultados, antes do pagamento**, para que a administração pública tomasse as providências cabíveis, incluindo o bloqueio prévio ao pagamento.

O resultado dessa cooperação trouxe benefícios para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, quando foram bloqueados, respectivamente, R\$ 98 milhões, R\$ 41 milhões, R\$ 26 milhões e R\$ 20 milhões. Em 2021, deu-se continuidade a essa cooperação por meio do Acordo de Cooperação Técnica 32/2021.

TRABALHOS RELEVANTES ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

Levantamento no Incra (Acórdão 485/2022-Plenário)

O TCU realizou levantamento no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com o objetivo de avaliar a gestão e identificar riscos em áreas prioritárias para fomentar a atuação do controle externo no instituto. Como resultado do levantamento, foram identificadas iniciativas de gestão importantes em andamento e foram listados diversos eventos de risco, que subsidiam a atuação do TCU.

Terra Legal (Acórdão 727/2020-Plenário)

O TCU realizou auditorias de conformidade para avaliar a execução do Programa Terra Legal, criado pela Lei 11.952/2009, em busca da regularização fundiária das terras públicas federais não destinadas na Amazônia Legal. A meta estipulada para o programa, em 2009, era beneficiar cerca de 150 mil posseiros, em nove estados da Amazônia Legal, totalizando uma área de 67,4 milhões de hectares, com valor de mercado estimado em R\$ 61,7 bilhões, só em terra nua, sem contar com os recursos naturais existentes ou eventuais benfeitorias.

O TCU determinou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária recuperar os imóveis da União ocupados irregularmente, bem como medidas de aprimoramento de sua atuação na fiscalização fundiária e no combate à grilagem de terras.

Reforma agrária (Acórdãos 1.976/2017-Plenário e 3.155/2019-Plenário)

A área de assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária alcança mais de 10% do território nacional e quantidade superior a um milhão de famílias atendidas.

O que o TCU identificou:

- indícios de irregularidades na seleção de beneficiários do programa, bem como na manutenção da relação correspondente, com prejuízos financeiros potenciais calculados em R\$ 2,83 bilhões;
- falhas nas ações de supervisão ocupacional de lotes da reforma agrária, bem como no monitoramento dessa atividade, revelando baixa adoção de medidas que mitigam ocorrências relacionadas com ocupações irregulares dos lotes.